

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 441/2023.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Paratleta, na cidade de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MANAUS O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE SETEMBRO – INCLUSÃO DE MATÉRIAS RESERVADAS À INICIATIVA DO EXECUTIVO – POSSIBILIDADE DE INVASÃO NAS COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS - INTERVENÇÃO NA INICIATIVA PRIVADA - NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Ivo Neto, que institui o Dia Municipal do Paratleta, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Justifica o nobre parlamentar que o intuito da propositura é reconhecer e incentivar os atletas do município que participam de modalidades adaptadas aos esportistas com alguma deficiência ou limitação de mobilidade.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deliberado em 06/11/2023.

Distribuído para parecer em 07/11/2023.

É o relatório, passo a opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que institui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Paratleta, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro, que servirá como apoio e divulgação para o trabalho desses esportistas, tornando-se uma ferramenta de inclusão na sociedade. Tendo também como objetivo a divulgação do paradesporto, bem como dar visibilidade às discussões, reivindicações, necessidades e lutas enfrentadas por essa classe.

Em que pese se verifique cunho de interesse público da propositura, verifica-se óbice na redação original do projeto de lei, em seu art. 3º, haja vista a possibilidade de se estender as atribuições aos órgãos do Executivo, inclusive na esfera Estadual, além de interferir também na iniciativa privada. Vejamos:

Art. 3.º No Dia Municipal do Paratleta, será estimulada a divulgação da data em escolas, entidades, empresas, órgãos e espaços públicos, por meio de apresentações, palestras, materiais gráficos educativos, como pôsteres,



PROCURADORIA LEGISLATIVA

cartazes, panfletos, entre outros

Verifica-se que o nobre Edil generalizou os locais de divulgação, englobando não só as instituições municipais, mas abrindo espaço à interpretação de que as escolas estaduais e privadas estarão obrigadas, ferindo o princípio constitucional da independência entre os poderes, além da interferência na Propriedade Privada e na Livre Iniciativa.

Nesse sentido, vislumbra-se a incidência de inconstitucionalidade, por violar o art. 2º da CF/88, além do art. 14 da Lei Orgânica do Município (Loman), que assim dispõem:

CF, Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

LOMAN, Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Ademais, sobre o princípio constitucional da Propriedade Privada e da Livre Iniciativa, transcreve-se o que prevê a Constituição Federal.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

*IV - os valores sociais do trabalho e **da livre iniciativa**;*



PROCURADORIA LEGISLATIVA

V - o pluralismo político”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

II - propriedade privada;”

A livre iniciativa trata da liberdade de exercer qualquer atividade econômica, profissional e de contrato, em regra, sem a interferência do Estado. É garantida pela Constituição Federal com base no artigo 170, IV e no 174, parágrafo 4º, devendo ser praticada em atenção às normas estatais impostas para regular aquela atividade econômica específica que são criadas visando a manutenção de um ambiente econômico equilibrado.

Assim, entendemos que o Município não tem como obrigar todas as escolas e empresas privadas a empreenderem as diligências contidas neste projeto de lei, por estarem interferindo no funcionamento e na organização desta administração, violando o princípio da livre iniciativa e da propriedade privada, previstos constitucionalmente.

Portanto, considerando que a proposta colide com o Princípio da Harmonia entre os Poderes colimado no art. 2º da Constituição Federal, bem como com os princípios da livre iniciativa e da propriedade privada, é que vislumbra-se óbice à sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Procuradoria manifesta-se de forma **desfavorável** ao



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 441/2023.

É o parecer.

Manaus, 08 de novembro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Camila Maia de Miranda Corrêa
Assessora Institucional

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081291

Data 11/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081291

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 12/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 441/2023.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Paratleta, na cidade de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081291

Data 11/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081291

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 13/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

